



4078774

21260.203649/2023-94



Ministério das Mulheres
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 34/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.099/2023

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 537 (4040228), que remete ao Requerimento de Informação nº 3.099/2023 SEI nº (4040229), de autoria do Deputado Amom Mandel.

2. Em resposta as questões emitidas pelo Senhor Deputado no referido requerimento, destaco que as competências da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres (SENEV), do Ministério das Mulheres, conforme Decreto n.º 11.351, de 01 de janeiro de 2023 que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.”, *in verbis*:

Art. 17. À Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres compete:

I - coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, ao combate à violência, à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II - avaliar as atividades do serviço de atendimento telefônico gratuito e dos demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante;

III - coordenar e monitorar os contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares relativos ao enfrentamento da violência contra mulheres;

IV - coordenar as atividades e a construção de novas unidades das Casas da Mulher Brasileira e das unidades móveis; e

V - realizar e implementar estudos e pesquisas com vistas à redução do feminicídio ou assassinatos de meninas e mulheres por arma de fogo.

3. Quanto ao objeto em análise, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres apresenta as informações abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383501>

2383561

a) Como o Ministério das Mulheres pretende abordar, em conjunto ao Ministério da Igualdade Racial e ao Ministério da Justiça, o aumento da taxa de homicídios para mulheres negras, conforme indicado pelo Atlas da Violência? Quais medidas específicas estão sendo consideradas para combater a violência letal contra mulheres negras no Brasil?

4. Em agosto foi assinado o Decreto 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades. Para tal, as ações governamentais intersetoriais e transversais serão implementadas, a partir do Plano de Ações, com vistas a prevenir as mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir os direitos e o acesso à justiça às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

5. O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios propõe mudanças de paradigmas na prevenção aos feminicídios tendo como eixos estruturantes a prevenção primária, secundária e terciária, a saber:

A prevenção primária são as ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visam a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover uma cultura de respeito e não tolerância às discriminações e violência com base no gênero e suas interseccionalidades, construir relações com igualdade de gênero.

A prevenção secundária são as ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada para evitar que a violência se repita e seus efeitos se agravem, assim, serão desenvolvidas através das redes de serviços especializados e não especializados nas áreas da segurança pública, da saúde, da assistência social, da justiça, entre outras.

Por fim, a prevenção terciária são as ações planejadas para mitigar os efeitos da violência e promover a garantia de direitos e acesso à justiça através de medidas de reparação. Compreendem, assim, políticas e programas que abordam a integralidade dos direitos humanos, garantindo acesso à saúde, educação, segurança, justiça, trabalho, habitação entre outros. As medidas de reparação incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras para vítimas sobreviventes e vítimas indiretas.

6. Ainda, está em elaboração o Plano Nacional de Ações do Pacto onde constam ações de todos os ministérios, inclusive do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dentre essas ações podemos citar a ampliação do número de Casas da Mulher Brasileira e dos Centros de Referência da Mulher Brasileira; novo Acordo de Cooperação Técnica para implementação nacional do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, para aperfeiçoamento do instrumento, de forma a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma a subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão dos riscos que por seu intermédio for identificado (art. 8º, da Lei nº 11.340/06); sanção e regulamentação da Lei Nº 14.674/2023, que prevê auxílio-aluguel para mulheres em situação de vulnerabilidade, quando da aplicação de medida protetiva.

7. **A transversalidade de gênero, raça e etnia** nas políticas públicas são diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, e consiste numa articulação e diálogo permanente com os demais Ministérios e órgãos públicos, bem como com as gestoras estaduais e municipais de políticas para as mulheres, no sentido de fomentar, dar diretrizes e ferramentas que integrem a perspectiva interseccional nas políticas públicas.

8. As ações a serem implementadas no âmbito dos referidos Programa e do Pacto levam em conta que as mulheres negras são as mais afetadas pelas diversas formas de violência e que é fundamental combater o racismo institucional e fortalecer as redes de proteção disponíveis. Nesse



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidigital.autenticacaodigital.camara.leg.br/Arquivo/Oficio-2383561>

2383561

sentido, estão previstas ações específicas para endereçar essas questões no âmbito dos referidos instrumentos.

9. Informamos, ainda, a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça. Instituído pelo [Decreto n.º 11.485, de 6 de abril de 2023](#), está em elaboração um plano de trabalho contemplando os programas e as ações, os prazos e a indicação dos recursos envolvidos, além das estratégias de gestão e de monitoramento e avaliação.

d) Como o Ministério abordará a questão da subnotificação de casos de violência de gênero, considerando a falta de pesquisas domiciliares nacionais com metodologia robusta?

10. O Ministério das Mulheres tem realizado várias campanhas publicitárias, como a divulgação do Ligue 180, não só como um canal de denúncia, mas também de acolhida e de informações. Além da Ação Brasil Sem Misoginia é uma proposta de mobilização nacional de todos os setores brasileiros — governos, empresas, sociedade civil, ONGs, movimentos sociais, entidades, instituições de ensino, torcidas organizadas, times de futebol, grupos religiosos, artistas, entre outros — com o objetivo de enfrentar a misoginia - o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. Tal ação visa uma mobilização e conscientização permanentes da sociedade acerca das diversas formas de manifestação de violências contra as mulheres e assim, ampliando o entendimento sobre o tema e se encorajando a denunciar, contribuindo para o aumento das notificações.

11. Insta destacar que notificação sobre violência contra mulher não é só o Boletim de Ocorrência registrado nas Polícias, pois, é possível notificar violência contra mulher em Centros de Referência da Mulher, na Casa da Mulher Brasileira, nos CREAS e CRAS, que são serviços públicos da Assistência Social e também em serviços de saúde, como as UBS, CAPS, dentre outros.

e) Considerando o recente processo de tipificação do crime de feminicídio em 2015, como este Ministério planeja colaborar com os órgãos de segurança para a correta classificação desses casos e garantir uma abordagem eficaz contra o feminicídio no país?

12. Através da organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência, sob a perspectiva da não revitimização; implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso; ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

13. Referidas iniciativas compreendem, assim, políticas e programas que abordam a integralidade dos direitos humanos, garantindo acesso à saúde, educação, segurança, justiça, trabalho, habitação entre outros, compromissos assumidos pelo estado brasileiro em diversas normas, nacionais e internacionais.

14. Além das ações acima mencionadas, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV), participa de diversos grupos de trabalho, conselhos e comitês coordenados por este Ministério das Mulheres e outros Ministérios e instituições, na perspectiva de contribuir para ações abrangentes de enfrentamento a todas as formas de violência de gênero e raça/etnia.

15. Nesse sentido, perante o exposto acima, está dentro das competências dessa Secretaria responder as **questões A, D e E** do Requerimento de Informação do Deputado Federal Amom Mandel (SEI 4040229).

16. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
APARECIDA GONÇALVES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383501>

f

2383561



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 22/01/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4078774** e o código CRC **046E7459**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.203649/2023-94

SEI nº 4078774

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

2383561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383561>